**CARTÓRIO DO** \_\_\_\_ **OFÍCIO DE RCPN DE BELÉM**

**AUTOS: HABILITAÇÃO DE CASAMENTO**

**REQUERENTES:**

Após analisar o requerimento de habilitação para o casamento, verifiquei a existência de irregularidades, as quais devem ser sanadas. Ei-las abaixo:

1. as folhas não estão numeradas, o que dificulta a alusão, no parecer ministerial, dos documentos juntados aos autos;
2. a apresentação dos documentos que acompanham o requerimento, com o devido respeito, está fora de ordem. Com efeito, o requerimento digitado aparece apenas ao final, juntamente com o atestado de testemunhas e o respectivo certificado de assinaturas. No entanto, os documentos de identificação das testemunhas estão logo nas primeiras páginas, junto a um requerimento manual. Ou seja, a leitura dos autos está confusa, porque os documentos não estão bem organizados, atendendo a uma concatenação lógica.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, na condição de fiscal da ordem jurídica, com base no art. 1.526 do CC,devolve os autos ao cartório do 1º Ofício de RCPN, a fim de que a ilustre oficiala proceda à organização dos autos, haja vista a apresentação desordenada dificultar sobremaneira o trabalho de análise jurídica por parte do *Parquet*, máxime diante do elevado volume de casamentos que aportam nesta promotoria todos os dias.

É a manifestação.

Belém, 03 de dezembro de 2018.

**JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA** 1º **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE REGISTROS PÚBLICOS DE BELÉM**